

**LEI Nº 3.704/2023.**

Autoriza o Poder Executivo a incluir o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como disciplina extracurricular, na Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 39/2023, de autoria Vereador Flávio Humberto Pontes Da Silva, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a incluir o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), no ensino Fundamental, como disciplina extracurricular, para as crianças Matriculadas na Rede municipal de Ensino de Santa Cruz do Capibaribe e acesso dos pais de alunos com deficiência auditiva, nas referidas instituições de ensino, em conformidade com a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002. **(Alterado pela Emenda nº 16 de 2023).**

**Art. 2º** Os professores surdos terão prioridade para o ensino de LIBRAS, conforme Decreto Presidencial nº 5.626/2005.

**Art. 3º** A Secretaria de Educação fica responsável para adotar as medidas necessárias para inclusão da disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), no currículo escolar das instituições de ensino que o compõe.

**Art. 4º** A Secretaria de Educação deverá realizar estudos junto aos profissionais da área para a composição da Matriz Extracurricular com os conteúdos a serem trabalhados em cada ano. **(Alterado pela Emenda nº 16 de 2023).**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2023.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE